|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 505441/2017 |
| DENUNCIANTE | V. B. A. L. |
| DENUNCIADO | ARQ. E URB. E. da S. G. J., D. S. P. e M. L. S. |
| DATA | 09/08/2019 |
| ASSUNTO | PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR |
| RELATOR | CONSELHEIRO MAURÍCIO ZUCHETTI |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DPE/RS Nº 031/2019** | | |

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 505441/2017, para julgar improcedente o recurso e manter a Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2017, decidindo pelo não acatamento da denúncia e, consequentemente, pelo seu arquivamento liminar, por ausência de indícios de falta ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido extraordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 09 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o disposto no art. 22, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 22. Não acatada a denúncia pela CED/UF, o denunciante deverá ser intimado da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar.

§ 1° Da decisão de não acatamento da denúncia caberá recurso ao Plenário do CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/UF.

§ 2° Caso a CED/UF não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Considerando as provas existentes no processo nº 505.441/2017;

Considerando que o relator, Conselheiro Marcelo Petrucci Maia, em seu parecer de admissibilidade, apresentou argumentos acerca da inexistência de indícios de falta ético-disciplinar (fls. 247/248).

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, por meio da Deliberação nº 071/2017, aprovou, de forma unânime, o não acatamento da denúncia (fl. 249).

Considerando que a parte denunciante apresentou recurso ao Plenário do CAU/RS, por intermédio da CED-CAU/RS (fls. 274/278).

Considerando que o relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto fundamentado, opinou pela manutenção da decisão de não acatamento da denúncia (fl. 51);

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, por meio da Deliberação nº 069/2019, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, mantendo a decisão de não acatamento da denúncia, conforme Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para julgar improcedente o recurso e manter a Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2017, decidindo pelo não acatamento da denúncia e, consequentemente, pelo seu arquivamento liminar, por ausência de indícios de falta ético-disciplinar.
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam os presentes intimados dessa decisão a, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 13 (treze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Roberta Krahe Edelweiss, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Alexandre Couto Giorgi, Emilio Merino Dominguez, Marcia Elizabeth Martins, Maurício Zuchetti, Magali Mingotti, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza e 05 (cinco) ausências dos Conselheiros Ana Rosa Sulzbach Cé, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Bernardo Henrique Gehlen, Oritz Adriano Adams de Campos e Rodrigo Rintzel.

Porto Alegre – RS, 09 de agosto de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**21ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Ana Rosa Sulzbach Cé |  |  |  | X |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer |  |  |  | X |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes | X |  |  |  |
| Bernardo Henrique Gehlen |  |  |  | X |
| Roberta Krahe Edelweiss | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos |  |  |  | X |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Marcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| Maurício Zuchetti | X |  |  |  |
| Magali Mingotti | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária Extraordinária nº 21ª** | |
| **Data: 09/08/2019**  **Matéria em votação:** DPE-RS 031/2019 –Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 505441/2017, para julgar improcedente o recurso e manter a Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2017, decidindo pelo não acatamento da denúncia e, consequentemente, pelo seu arquivamento liminar, por ausência de indícios de falta ético-disciplinar. | |
| **Resultado da votação: Sim** (13) **Não** () **Abstenções** () **Ausências** (05) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |